



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2021

EDITAL Nº 032/2021

Nº SAAE-TPO- 050/2021.

VIGÊNCIA: 09/08/2021 a 08/08/2022.

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 533/66, inscrita no CNPJ sob o nº 25.269.069/0001-46, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. **Marco Antônio de Oliveira Junho**, diretor do SAAE, inscrito sob o CPF nº 341.632.716-00, no uso de suas atribuições legais, e a senhora **PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA**, Leiloeira Oficial, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º 945, inscrita no CPF sob o nº 050.424.956-81, portadora da Cédula de Identidade n.º 12.070.431 SSP/MG residente e domiciliada na Av. Geraldina da Costa Diniz, 305, bairro Colonial, na cidade de Contagem -MG, CEP 32.044-280 designada **CONTRATADA**, tendo em vista o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 031/2021 – Processo Licitatório n.º 096/2021**, homologado em 09 (nove) de agosto de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa física ou jurídica, devidamente credenciada pela Junta Comercial, para prestar serviços de assessoria na estruturação e realização de leilões públicos presenciais e online, destinados à alienação de bens móveis inservíveis da autarquia SAAE Três Pontas-MG, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como demais procedimentos do mesmo, como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, de acordo com as especificações, e demais disposições deste edital.

ITEM	CÓDIGO DO SAAE	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL DE COMISSÃO
01	11362	Contratação de pessoa física ou jurídica, devidamente credenciada pela Junta Comercial, para prestar serviços de assessoria na estruturação e realização de leilões públicos presenciais e online, destinados à alienação de bens móveis inservíveis da autarquia SAAE Três Pontas-MG, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como demais procedimentos do mesmo, como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.	5% (cinco por cento)

1.1.1 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Fica estimado o percentual de arrematação em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser cobrado do arrematante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento à contratada será realizado pelos arrematantes, diretamente e à vista no final do leilão, conforme o percentual de comissão ofertado, não lhe sendo devida nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3.2 A contratante não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido à contratada pela prestação dos serviços, objeto desta licitação

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O presente pregão é sem despesas para a autarquia e, portanto, dispensada a indicação de dotação orçamentária

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução do objeto.

5.2 O SAAE de Três Pontas - MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas – MG, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

5.4 A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

5.5 Será designada uma Comissão para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste Contrato, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazos, proposta e condições deste Contrato, e ainda observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

5.7 A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe CONTRATADA, mediante justificativa.

CLAÚSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, LOCAIS E VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O objeto da licitação deverá ser executado pelo Contratado, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão de Ordem de Serviço, observados os seguintes procedimentos:

a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico, auxiliando no loteamento dos bens que serão levados à leilão, em observância às exigências legais previstas na Lei nº 8.666/93, e pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

b) Assessoria e coordenação para organização do(s) leilão(ões);

c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens, promovendo as vistorias e pesquisas necessárias para a atualização dos mesmos;

d) Proceder à descrição pormenorizada e avaliação dos bens que serão levados à leilão, a serem aprovados pelo Contratante;

e) Elaboração e publicação do edital do Leilão, sempre observadas as disposições legais pertinentes, devendo efetuar a publicação em jornal de grande circulação (local e regional), cabendo à Contratante as publicações oficiais;

f) Divulgação, propaganda e marketing do leilão, por meio de chamadas em rádio, carro de som, distribuição de panfletos, site do contratado, malas direta, e-mails, de forma a atingir o potencial mercado comprador, promovendo também por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- g) Prestar assistência aos interessados, inclusive quanto forma de pagamento dos valores referente dos lances ofertados e da comissão do leiloeiro;
- h) Realização do Leilão, com a disponibilização dos equipamentos necessários para a realização do mesmo, de forma a obter as melhores condições de competitividade, com a lavratura das atas e relatório pertinentes;
- i) Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados para pagamento do preço devido à Contratante;
- j) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão e perfeita execução do objeto

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços cujos preços estão registrados no **Título 1** do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 7.2 Executar os serviços do objeto contratado nas condições estabelecidas, respeitando-se os prazos fixados.
- 7.3 Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- 7.4 Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança.
- 7.5 Cumprir todas as normas de segurança de legislação vigente, bem como as normas de segurança interna da Autarquia.
- 7.6 Participar em conjunto com a Autarquia da programação para execução dos serviços.
- 7.7 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade do Contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 7.8 Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) serviços (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.
- 7.9 Comunicar imediatamente o SAAE, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.10 Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAAE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente.
- 7.11 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.
- 7.12 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do Contrato pelo SAAE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.
- 7.13 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes, despesas com pessoal, impostos, inclusive seguros cobrindo “riscos diversos”, taxas, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, materiais e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto, para perfeita execução.
- 7.14 Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles.
- 7.15 Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer os serviços, com qualidade.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

7.16 Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

7.17 Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do Contrato

7.18 Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do Contrato.

7.19 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.

7.20 Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.21 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo.

7.22 Indicar “Preposto”, aceito pelo CONTRATANTE, que será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução do Contrato, com a missão de garantir o bom andamento da mesma com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do Contrato pelo CONTRATANTE (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

7.23 Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do SAAE.

7.24 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o Contrato.

7.25 A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e desde que não afete os serviços contratados.

7.26 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

7.27 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

7.28 Incluir em seus valores todas as despesas para execução dos trabalhos, tais como: despesas de viagens, de estadias, de combustível, de manutenção, de deslocamento do veículo e refeição.

7.29 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.30 Demais obrigações, em conformidade com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor (Fiscal do Contrato) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- 8.2** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.3** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 8.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, caso a empresa desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Edital.
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 8.6** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto).
- 8.7** Comunicar a CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- 8.8** Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o SAAE.
- 8.9** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências do Contrato.
- 8.10** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 8.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 8.12** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 8.13** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 8.14** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Edital.
- 8.15** Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento do material, objeto deste Edital podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 8.16** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.
- 8.17** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativas aceitas; pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

a) multa compensatória de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após regularmente convocada, sem que tenha solicitada a prorrogação por igual período, ou após a expiração do prazo máximo previsto para assinatura, hipótese em que será considerada como inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas;;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor da avaliação dos bens, no caso de não realização do leilão no dia apazado por culpa da contratada, apurado até a efetiva realização do mesmo, e no caso de retardamento da execução do objeto, após a expiração do prazo de execução, apurado até a efetiva conclusão dos trabalhos, ou até o limite do valor em questão.

9.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos,

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

9.4 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvida em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.1 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal 8.666/93.

11.2 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

12.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

12.2 O valor poderá ser reajustado conforme Decreto 21981/32 e demais legislações pertinentes que regulam a profissão de leiloeiro, caso seja alterado o percentual da taxa de comissão dos leiloeiros. Tendo por início de prazo a data que o contrato entrar em vigência; após decurso do prazo legal e mediante solicitação da contratada, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

12.3 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste Contrato serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Complementar 147/14 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 3.721/02.

13.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 O extrato do presente instrumento será publicado no átrio do SAAE de Três Pontas/MG e no **Diário Oficial dos “Municípios do Estado de Minas Gerais”**, por conta do órgão público CONTRATANTE, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

15.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG, 09 de agosto de 2021.

Marco Antônio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
Detentor / CONTRATANTE

PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA
CPF Nº 050.424.956-81
Detentora / CONTRATADA

JURÍDICO:

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: